

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1940 — VOLUME III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS-LEIS DE ABRIL A JUNHO

IMPrensa NACIONAL

RIO DE JANEIRO — 1940

o art. 31 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, aos funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação lotados nos portos de Corumbá, Maranhão, Manaus, Ceará, Natal, Cabedelo, Pará, Vitória e Paranaguá.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.234 — DE 27 DE MAIO DE 1940

Modifica um dispositivo do Código de Justiça Militar

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Passa a ser redigido do seguinte modo o § 1° do art. 19 do Código de Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938:

“Dessa relação serão excluídos os Ministros de Estado, Chefes do Estado-Maior do Exército e da Armada, Secretário Geral do Ministério da Guerra, Chefe e Oficiais do Gabinete Militar do Presidente República, Diretor do Pessoal da Armada, Comandante em Chefe da Esquadra, Comandantes de Região e de Guarnição e os Oficiais que estiverem servindo em seus gabinetes ou Estados-Maiores. Sub-Diretores de Ensino, Lentes, Professores, Instrutores e alunos das escolas e cursos de aplicação profissional e os de que trata o art. 50 do Decreto-lei n. 1.735, de 3 de novembro de 1939, durante o prazo estabelecido no dispositivo de lei citado”.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1940; 119° de Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 2.235 — DE 27 DE MAIO DE 1940

Dispõe sobre a fiscalização do pagamento de contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e dá outras providências

O Presidente da República:

Considerando que entre os motivos determinantes da inclusão, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, dos condutores de veículos a que alude o Decreto-lei n. 1.142, de 9 de março de 1939, avulta a conveniência da fiscalização por intermédio dos órgãos orientadores e fiscalizadores do trânsito, ainda não realizada, por falta de um padrão administrativo que uniformize os serviços dos aludidos órgãos, donde ser necessário estabelecer normas gerais para a fiscalização eficiente da quitação das contribuições devidas ao referido Instituto pelos mencionados condutores que sejam seus associados;